



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI 2.265, DE 05 DE MAIO DE 2026.

***Ementa:** Acrescenta o inciso III ao art. 96 da Lei Municipal nº 567/2000, Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a correta interpretação e aplicação da alíquota prevista no art. 96 da Lei nº 567/2000, como benefício fiscal aos programas habitacionais de iniciativa do Poder Executivo Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 96 da Lei Municipal nº 567, de 2000 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 96. ... III - a alíquota reduzida prevista na alínea “a” aplica-se, exclusivamente, aos empreendimentos imobiliários de iniciativa do Município de São Sebastião da Amoreira, executados no âmbito de políticas públicas de habitação de interesse social, não sendo extensiva a financiamentos habitacionais de pessoas físicas ou jurídicas, nem a empreendimentos privados, ainda que conveniados com instituições públicas de habitação.” (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 05 de maio de 2026.

EXILAINE
GASPAR:75590
247934

Assinado de forma digital
por EXILAINE
GASPAR:75590247934
Dados: 2026.05.05
08:12:34 -03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.265 DE 05 DE MAIO DE 2026

Ementa: Acrescenta o inciso III ao art. 96 da Lei Municipal nº 567/2000, Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a correta interpretação e aplicação da alíquota prevista no art. 96 da Lei nº 567/2000, como benefício fiscal aos programas habitacionais de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPÁR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 96 da Lei Municipal nº 567, de 2000 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 96. ... III – a alíquota reduzida prevista na alínea “a” aplica-se, exclusivamente, aos empreendimentos imobiliários de iniciativa do Município de São Sebastião da Amoreira, executados no âmbito de políticas públicas de habitação de interesse social, não sendo extensiva a financiamentos habitacionais de pessoas físicas ou jurídicas, nem a empreendimentos privados, ainda que conveniados com instituições públicas de habitação.” (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, em 05 de maio de 2026.

EXILAINÉ GASPÁR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:97EC6989

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2026. Edição 3523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>